

NANCY STAELIN

TRADUTORA PÚBLICA - RANK 1 - N° 178

CPF 289.194.97-49

Rua Edga

CEP 20040-000

DIÁRIO OFICIAL

nº 71

REC

SAC 000007

1365-1

Telex

85

Eu, atento a esta assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nomeada pelo Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para os idiomas português e inglês, conforme Portaria "P", nº 73, da Junta Comercial deste Estado, de 30 de dezembro de 1974, publicada no Diário Oficial deste Estado em 13 de janeiro de 1975, atesto que me foi apresentado um documento exarado no idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o qual cumprir em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO Nº 75

Livro 15 - Folhas 234 a 269

CONTRATO DE PATROCÍNIO E APOIO

ESTE CONTRATO foi firmado no dia 11 de julho de 1996

entre:

1 - A NIKE Europe B.V., uma companhia constituída de acordo com as leis dos Países Baixos, cuja sede principal está localizada no seguinte endereço: Marathon 7, 1213 PD Hilversum, Países Baixos, daqui em diante apenas denominada NIKE;

2 - A Confederação Brasileira de Futebol, uma associação constituída de acordo com as leis do Brasil, cuja sede principal está localizada no seguinte endereço: Rua da Alfândega 70, Rio de Janeiro, Brasil, daqui em diante apenas denominada CBF;

3 - A Traffic Assessoria e Comunicações S/C Ltda., uma companhia por cotas de responsabilidade limitada



Recebi o Ofício na Cópia

Em 20/08/15 às 18:40 horas

Nome: Nancy Staelin

Matrícula: 20.3768



**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 234**

constituída de acordo com as leis do Brasil, cuja sede principal está localizada no seguinte endereço:  
Rua Bento de Andrade 718, São Paulo, Brasil, daqui em diante apenas denominada Traffic.

**INTRODUÇÃO**

CONSIDERANDO QUE a NIKE deseja tornar-se um dos dois co-patrocinadores da CBF e a única e exclusiva fornecedora da CBF de calçados, aparelhos, acessórios e equipamentos, assim como obter uma licença para vender certos produtos que portam certas marcas registradas e outros Direitos de Propriedade pertencentes à CBF;

CONSIDERANDO que a Traffic é a titular de certas marcas registradas e outros Direitos de Propriedade pertencentes à CBF, cujo direito de uso a NIKE deseja obter; e

CONSIDERANDO que a CBF autorizou a Traffic a agir como sua agente e intermediária na negociação de contratos referentes a essas marcas registradas e a esses direitos de propriedade.

**1 - INTERPRETAÇÃO**

1.1 - Neste Contrato as seguintes expressões têm os seguintes significados, a menos que indicado ao contrário neste contrato:

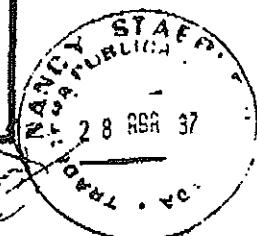


## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL  
CPF 269889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 235

- a) "Período do Contrato" significa o período do dia 1º de janeiro de 1997 até o dia 31 de dezembro de 2006, ou qualquer outra data de cancelamento anterior a essa.
- b) "Ano do Contrato" significa os 12 (doze) meses consecutivos do período contados do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro.
- c) "Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios" significa todos os aparelhos de natureza atlética, atlética e de lazer ou casual, inclusive camisas, calças, meias, pulôveres de malha, camisetas, jaquetas e conjuntos de agasalho, mas sem se limitar a esse tipo de vestuário; e todos acessórios de natureza atlética ou de natureza atlética e de lazer, inclusive bolsas, mochilas, faixas para cabelo (testeiras), chapéus, luvas (que não sejam as luvas de goleiros), munhequeiras, óculos, óculos protetores, óculos especiais para melhorar o desempenho, coletes de treino, toalhas, sombrinhas e cachecóis.
- d) "Imagens dos Atletas" significa os nomes, apelidos, iniciais, autógrafos, fac-simile de autógrafos, vozes, números de uniforme, perfis do atleta em vídeo ou filme, fotografias, semelhanças,



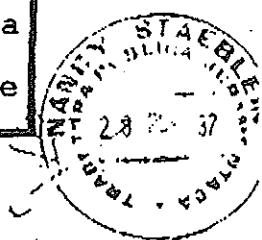
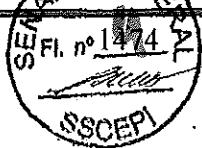


**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 235**

imagens, ou fac-símile de imagens de Membros do Time, do passado ou do presente; desde que (I) a NIKE concorde que somente usará as Imagens dos Atletas em contextos que mostrem 3 (três) ou mais jogadores relacionados com uma atividade da CBF, com exceção dos casos em que esses jogadores tenham autorizado esse uso e (II) a NIKE respeitará os direitos individuais de imagem que possam existir de acordo com a lei pertinente.

e) "Atividades da CBF" significa todos os jogos e seções de treinamento dos Times e todas as outras atividades marcadas ou controladas pela CBF, as quais estejam relacionadas com a CBF ou com 1 (um) dos Times, inclusive clínicas, seções de foto, eventos promocionais, entrevistas coletivas, programas de televisão, desfiles da vitória e celebrações, e outros eventos da mídia, mas sem se limitar a esses eventos.

f) "Produtos da Linha de Equipamentos" significa bolas de futebol, caneleiras, luvas de goleiro (sujeitas às exigências expressas nos contratos individuais dos jogadores que estipulem que o jogador use luvas de goleiro que não sejam da marca NIKE) e todos os outros equipamentos especificados que

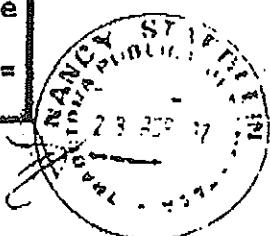


## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71**Tradução nº 75 ~ Livro 15 - Folha 236**

à NIKE possa acrescentar à sua linha de produtos para futebol, em qualquer época, durante o Período do Contrato, desde que, quaisquer desses equipamentos esportivos acrescentados sejam incluídos dentro dessa definição somente se (I) a NIKE, em primeiro lugar, notificar à CBF, por escrito, sobre esses equipamentos esportivos acrescentados, e (II) na data do recebimento pela CBF dessa notificação, a CBF ainda não tenha feito qualquer contrato de patrocínio ou de fornecimento com uma outra companhia que exija que os Membros do Time usem esses equipamentos esportivos acrescentados.

g) "Produtos da Linha de Calçados" significa todos os calçados desenhados para uso em uma atividade esportiva, de exercício ou de boa forma física ou relacionados com ela, inclusive futebol, corrida, basquetebol, tênis, treinamento, golfe, caminhadas, aeróbica, beisebol, futebol americano, ciclismo, skate in-line e voleibol, mas sem se limitar a essas atividades esportivas. Sem fazer qualquer limitação ao significado geral do acima exposto, "Produtos da Linha de Calçados" incluirá sandálias de futebol e calçados de futebol para uso fora do campo.





**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 236**

h) "Jogo" significa qualquer jogo de futebol jogado por qualquer dos Times em qualquer parte do mundo, inclusive todos os jogos amistosos e de exibição, mas sem se limitar a esses jogos. =====

i) "Jogo Doméstico" significa qualquer Jogo realizado no Brasil nos estádios que os Times possam usar, de tempos em tempos, durante o Período do Contrato. As partes contratantes compreendem que no caso de Jogos Domésticos que fazem parte da competição da Copa do Mundo (inclusive os jogos classificatórios e os da fase final), ou a competição da Copa América, a CBF e a Traffic podem deixar de fornecer, à NIKE, as placas de campo conforme exigido pela Cláusula 8 deste Contrato, porque os direitos para esses benefícios são de propriedade da FIFA ou da Confederación Sudamericana de Fútbol, daqui em diante apenas denominada CONMEBOL. No caso desses Jogos Domésticos, a Traffic deverá assegurar-se de que a NIKE tenha prioridade sobre todas as outras companhias para a compra desses direitos sobre as placas de campo para esses Jogos Domésticos. =====

j) "Produtos Licenciados" significa todos os produtos fabricados pela NIKE, ou em nome da NIKE.



NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 237

que portem 1 (um) ou mais de um de seus direitos de propriedade.

k) "Logotipo" significa o logotipo da CBF mostrado no Anexo I deste Contrato, ou quaisquer logotipos que se sucederem e que estiverem em vigor de tempos em tempos.

1) O "Grupo NIKE" incluirá a NIKE Europe B.V., suas companhias mãe, suas subsidiárias, outras companhias afiliadas, e quaisquer companhias sucessoras de quaisquer dos direitos acima mencionados, e os licenciados e distribuidores de quaisquer dos produtos acima mencionados.

m) "Kit da NIKE" significa os Produtos do Time nas especificações aprovadas, ou consideradas como aprovadas, pela CBF, de acordo com a Cláusula 3, e fabricados pela NIKE ou em nome da NIKE, ou licenciados da NIKE, para uso pelos Membros do Time nas Atividades da CBF.

n) "Produtos NIKE" significa todos os Produtos da Linha de Calçados, Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios e Produtos da Linha de Equipamentos, fabricados pela NIKE ou em nome da NIKE relacionados com os quais, ou sobre os quais, o nome da NIKE, o nome ou o nome ou o desenho



**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 237**

"Swoosh", e o desenho "NIKE e Swoosh", ou qualquer outra marca registrada de propriedade do Grupo NIKE ou usada pelo Grupo NIKE apareçam, individualmente ou de maneira combinada. =====

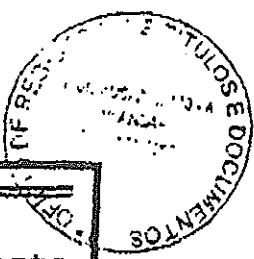
o) "Direitos de Propriedade" significa os nomes, os logotipos e as marcas registradas, conforme mostradas ou mencionadas no Anexo 2 deste Contrato, e quaisquer outros nomes, logotipos, marcas registradas ou outros Direitos de Propriedade intelectual que a CBF tenha e/ou a Traffic possua e que estejam relacionados com a CBF ou com 1 (um) ou mais de um dos Times. =====

p) "Autoridades Regulamentadoras" significa a FIFA, a CONMEBOL, e qualquer outro órgão governamental com autoridade sobre a CBF. =====

q) "Rélicas" significa os Produtos do Time portando 1 (um) ou mais de um dos Direitos de Propriedade fabricados pela NIKE ou em nome da NIKE, ou licenciados da NIKE para venda aos distribuidores, varejistas e aos clientes dos varejistas. Essas rélicas podem variar do Kit da NIKE pela cor, estilo e material. Essas rélicas podem ou não, de acordo com o critério da NIKE, incluir (I) o nome de qualquer patrocinador da CBF que não seja a NIKE,



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 238

autorizado de acordo com a Cláusula 9 deste Contrato, ou (II) os nomes e números dos Membros do Time.

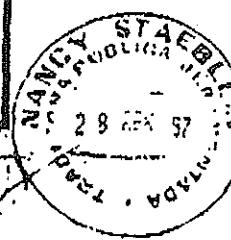
r) "Times" significa os times de futebol da CBF listados no Anexo 3 deste Contrato.

s) "Membros do Time" inclui todos os jogadores (inclusive o goleiro), os técnicos, os gerentes, os treinadores, e os membros do staff médico.

t) "Produtos do Time" significa os produtos listados no Anexo 4 deste Contrato.

u) "Preço de Venda no Atacado" significa (I) no caso de mercadoria que é parte da linha de produtos standard da NIKE, o preço bruto da tabela de venda no atacado pertinente na data do fornecimento, conforme publicado na tabela de preços apropriada da NIKE, menos o valor de quaisquer descontos pertinentes, de acordo com a política padrão de vendas da NIKE, conforme esteja em vigor de tempos em tempos, e (II) no caso de mercadorias que não sejam parte da linha de produtos standard da NIKE, o preço baseado na margem de preços no atacado normal da NIKE.

1.2 - Qualquer referência feita no plural inclui o singular, e vice e versa, e qualquer referência



Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 238

feita em um gênero inclui todos os gêneros.

1.3 - Qualquer referência a uma pessoa inclui pessoas físicas e sociedades, firmas e outros órgãos não associados, assim como companhias e órgãos associados e todas as outras pessoas jurídicas de qualquer espécie, não importando a forma como foram constituídas.

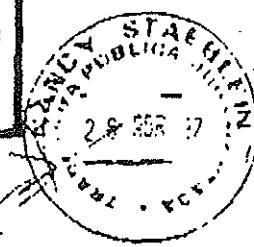
1.4 - Qualquer referência a uma Cláusula ou a um anexo significará uma Cláusula ou um anexo deste Contrato.

**2 - NOMEACAO COMO PATROCINADOR; CONCESSAO DE LICENCA**

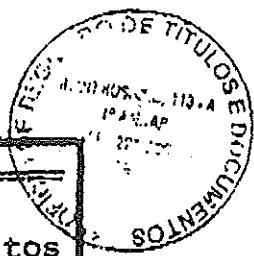
2.1 - De acordo com os termos e condições deste Contrato, a CBF nomeia a NIKE como (I) copatrocinadora da CBF, (II) patrocinadora exclusiva da CBF dentro das categorias dos Produtos da Linha de Calçados, dos Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios, dos Produtos da Linha de Equipamentos, e (III) fornecedora exclusiva autorizada de Produtos da Linha de Calçados, Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios e Produtos da Linha de Equipamentos para o Período do Contrato.

A NIKE aceita esta nomeação.

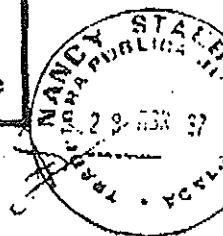
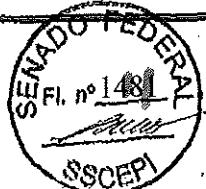
2.2 - De acordo com os termos e condições deste Contrato, a CBF e a Traffic concedem à NIKE e se



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 239**

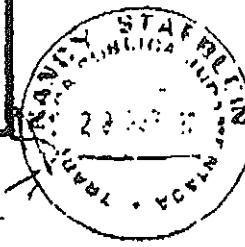
assegurarão de que a NIKE mantenha, os direitos exclusivos, em qualquer parte do mundo e durante a vigência total deste Contrato: =====  
a) o uso e o sublicenciamento para o uso, dos Direitos de Propriedade sobre a fabricação, a comercialização, a publicidade, a promoção e a venda dos seguintes produtos, ou em relação a eles: =====  
(I) Produtos da Linha de Calçados; =====  
(II) Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios; =====  
(III) Produtos da Linha de Equipamentos; =====  
(IV) Pôsteres, calendários de fotografias, desde que a CBF também possa conceder direitos de distribuição desses produtos, livres de despesas, para fins promocionais, ao seu ou a seu co-patrocinador e até 3 (três) outras companhias, de acordo com a determinação da NIKE de que as imagens dessas companhias não estejam em conflito com a imagem de uma marca destinada ao esporte e à boa forma física;  
(V) CD-ROMs, videos, filmes, música... (inclusive a letra e a embalagem, mas sem se limitar a esses produtos), livros, jogos eletrônicos e/ou computadorizados (tais como, Sega, Nintendo e Sony Play Station, mas sem se limitar a esses jogos), programas de animação e todas as outras formas de





**Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 239**

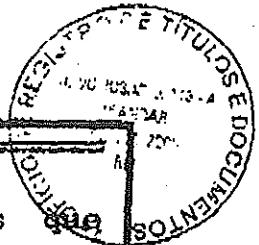
animação computadorizadas e páginas comerciais da Internet, desde que a NIKE respeite certos contratos existentes entre a Traffic e o Wysiwyg Interactive plc, incluídos neste Contrato como Anexo 5, até o dia 31 de dezembro de 1998, data de seu término, conforme estabelecido nesses Contratos; e ====== (VI) Souvenirs e produtos de concessão usual (cuja exclusividade está sujeita a quaisquer compromissos em vigor anteriormente à data de 1º de julho de 1996) inclusive flâmulas do Time e bandeiras, cartões de troca de cortesia e outras novidades, mas sem se limitar a esses produtos. ====== b) fazer publicidade, representar publicamente, e de qualquer outra forma, promover-se como fornecedora oficial dos Produtos do Time para a CBF e como co-organizadora da CBF; e ====== c) usar as Imagens dos Atletas de todas as maneiras nas quais a NIKE esteja autorizada a usar os Direitos de Propriedade, de acordo com a Cláusula 2.2(a); desde que (I) a NIKE concorde que somente usará as Imagens dos Atletas em contextos que mostrem 3 (três) ou mais jogadores ligados a uma atividade da CBF, exceto nos casos em que esses jogadores tenham autorizado esse uso e (II) a NIKE



**NANCY STAEBLEIN**

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289689497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

**Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 240**

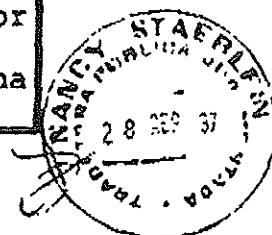


respeite os direitos individuais de imagens que possam existir dentro da lei pertinente.

2.3 - De acordo com os termos e condições deste Contrato, a CBF e a Traffic concedem à NIKE o direito exclusivo, em qualquer parte do mundo, e durante o Período do Contrato, dentro das categorias dos Produtos da Linha de Calçados, Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios, Produtos da Linha de Equipamentos, de usar os Direitos de Propriedade relacionados com seus esforços comerciais, publicitários e promocionais.

3.4 - De acordo com os termos e condições deste Contrato, a CBF e a Traffic concedem à NIKE o direito não exclusivo, em qualquer parte do mundo, durante o Período do Contrato, de usar e sublicenciar o uso dos Direitos de Propriedade e das Imagens dos Atletas (sujeito à Cláusula 2.2(c)) sobre a fabricação, a comercialização, a publicidade, a promoção e a venda de todos os produtos, além daqueles cobertos pela Cláusula 2.2 acima, ou relacionados com eles.

2.5 - Durante o Período do Contrato a CBF não concederá a qualquer outro fabricante ou fornecedor de Produtos da Linha de Calçados, Produtos da Linha

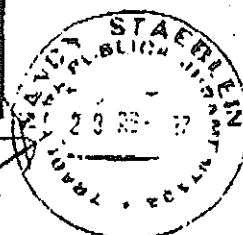


Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 240

de Aparelhos/Acessórios, Produtos da Linha de Equipamentos quaisquer direitos ou benefícios de patrocinador, de publicidade ou de promoção. =====

2.6 - a) Todos os Produtos Licenciados serão fabricados de acordo com as especificações desenvolvidas pela NIKE e aprovadas pela CBF, de acordo com as seguintes disposições desta Cláusula 2.6. Anteriormente ao inicio da fabricação e da distribuição de cada tipo de Produto Licenciado, a NIKE apresentará 2 (duas) amostras desse Produto Licenciado à CBF, para aprovação, por escrito, do desenho, da qualidade e da confecção. A NIKE também obterá a aprovação, por escrito, da CBF, antes de fazer quaisquer modificações no desenho, nos materiais, ou nos métodos de produção de quaisquer Produtos Licenciados, aprovados anteriormente. =====

b) A NIKE, às suas próprias custas, fornecerá à CBF, um número de amostras, selecionadas livremente, desses Produtos Licenciados, conforme a CBF solicitar, dentro do razoável, de tempos em tempos, com o propósito de permitir que a CBF se assegure de que esses Produtos Licenciados estão dentro dos padrões de desenho, qualidade e confecção exigidos pela CBF. =====

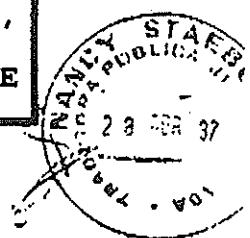
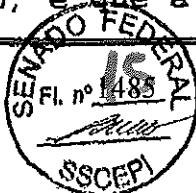


NANCY STAEBLEIN  
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTERPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 241

c) Todos os outros usos propostos pela NIKE nos Direitos de Propriedade, de acordo com a Cláusula 2, serão também apresentados à CBF, para aprovação com a devida antecedência.

d) Qualquer aprovação exigida pela CBF, de acordo com esta Cláusula 2, não será negada sem motivo, ou deliberadamente atrasada, e será considerada dada, se a CBF não notificar a NIKE do contrário, dentro de 14 (quatorze) dias após o recebimento da solicitação escrita, da NIKE, para a obtenção dessa aprovação e para a apresentação das amostras e das informações, todas de acordo com esta Cláusula 2.6.=  
2.7 - A CBF e a Traffic reconhecem que o Grupo NIKE consiste de numerosas entidades através do mundo. A CBF e a Traffic concordam que os direitos e benefícios concedidos à NIKE, por meio deste Contrato, serão também estendidos a cada e a todos os membros do Grupo NIKE, e que cada uma das obrigações da NIKE, assumidas de acordo com este Contrato, pode, a critério exclusivo da NIKE, ser cumprida por quaisquer dos membros do Grupo NIKE, desde que esse cumprimento não iniba ou restrinja a responsabilidade da NIKE pelas suas obrigações, assumidas de acordo com este Contrato, e que a NIKE





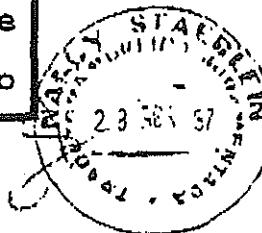
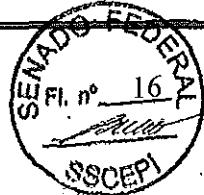
Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 241

deverá assegurar-se de que qualquer desses membros do Grupo NIKE cumpra com as determinações deste Contrato.

3 - APROVAÇÃO DA CBF DO KIT DA NIKE

3.1 - Antes de cada Ano do Contrato, as partes contratantes se reunirão para discutir as especificações do Kit da NIKE, e essa reunião será realizada até 18 (dezoito) meses antes da data de entrega pertinente. Após cada uma dessas reuniões, a NIKE apresentará à CBF, para a sua aprovação as especificações propostas para cada item do Kit da NIKE e não iniciará a produção de quaisquer desses itens até que essas especificações tenham sido aprovadas pela CBF ou sejam consideradas como aprovadas pela CBF, de acordo com a Cláusula 3.2 abaixo. Independentemente do acima exposto, as partes contratantes se reunirão, assim que possível, após a assinatura deste Contrato, para discutir as especificações do Kit da NIKE, para o Ano do Contrato de 1997, e concordarão com essas especificações durante esta reunião. =====

3.2 - A CBF não negará a sua aprovação sem motivo ou deliberadamente atrasará qualquer aprovação, de acordo com a Cláusula 3.1, e na falta do recebimento



**NANCY STAEBLEIN**  
 TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTERPRETE COMERCIAL  
 CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71



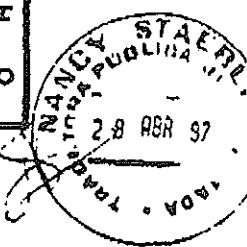
**Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 242**

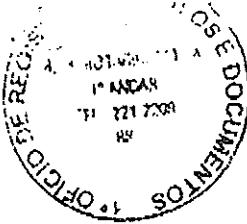
pela NIKE, da notificação de desaprovação, dentro de 14 (quatorze) dias, após o recebimento pela CBF das especificações de qualquer item do Kit da NIKE, essas especificações serão consideradas como aprovadas.

3.3 - Cada item do Kit da NIKE portará 1. (um) ou mais dos Direitos de Propriedade e também portará (I) um logotipo da NIKE a ser determinado pela NIKE e (II) o logotipo do outro co-patrocinador da CBF, e em todos os casos, sujeito às restrições das autoridades regulamentadoras.

**4 - FORNECIMENTO DAS MERCADORIAS DA NIKE PARA A CBF**

4.1 - Durante cada Ano do Contrato, a NIKE, mediante solicitação da CBF, fornecerá à CBF, livre de despesas, o Kit da NIKE, e outros Produtos da Linha de Calçados, Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios e Produtos da Linha de Equipamentos, conforme selecionado, por escrito, de tempos em tempos, pela CBF, até o valor total de US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), aos Preços de Venda por Atacado da NIKE para o Brasil. Essa quantia de US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos) será uma quantia média por Ano do Contrato, durante o Período Total do





Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 242

Contrato, ficando compreendido que essa quantia poderá ser maior ou menor do que US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), em qualquer Ano do Contrato, em especial.

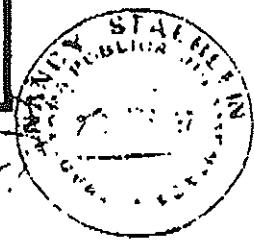
4.2 - Além do Kit da NIKE especificado acima, a NIKE fornecerá à CBF, livre de despesas, o seguinte:

a) Calçados NIKE para o uso de todos os apanhadores de bola da CBF nos Jogos Domésticos;

b) Produtos NIKE a serem usados por quaisquer mascotes oficiais que a CBF tenha, de tempos em tempos;

c) Outros Produtos NIKE, conforme as partes contratantes venham a concordar, de tempos em tempos, a serem usados por outros empregados da CBF ou seus representantes (inclusive as pessoas que trabalham nas lojas esportivas nos estádios, durante os Jogos Domésticos e as pessoas que trabalham nas lojas que tenham o Conceito de Referência da NIKE, estabelecido na Cláusula 8.16, mas sem se limitar a essas pessoas) que estarão visíveis ao público durante as Atividades da CBF; e

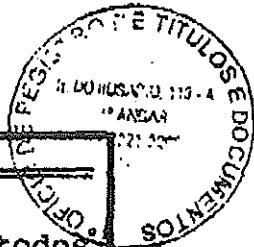
d) 2.000 (duas mil) bolas de futebol NIKE, para cada Ano do Contrato, começando com o Ano do Contrato de 1999, para serem usadas em todas as competições do



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 243



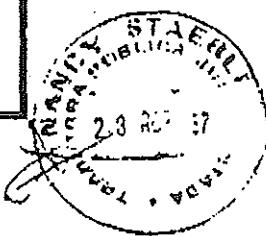
Campeonato Brasileiro, da Copa do Brasil e de todos os outros torneios e campeonatos de futebol profissional brasileiros, organizados pela CBF ou em nome da CBF.

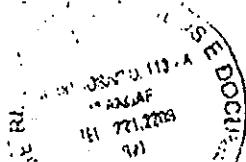
4.3 - Todos os produtos fornecidos pela NIKE à CBF, de acordo com este Contrato, serão de uma qualidade, pelo menos, equivalente àquela dos produtos similares fornecidos pela NIKE para serem usados por outros times de futebol de primeira linha patrocinados pela NIKE.

4.4 - Qualquer Kit da NIKE ou outros Produtos NIKE que excederem às especificações contidas nas Cláusulas 4.1 e 4.2 que forem pedidos pela CBF, à NIKE, serão fornecidos pela NIKE, na medida do que estiver disponível para atender a esses pedidos, ao Preço de Venda por Atacado da NIKE para o Brasil.

4.5 - Durante o Período do Contrato, a CBF não poderá comprar ou negociar a compra de quaisquer Produtos da Linha de Calçados, Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios ou Produtos da Linha de Equipamentos, de quaisquer pessoas que não sejam a NIKE, e nem tampouco permitirá que qualquer outra pessoa o faça, em nome da CBF.

4.6 - Todos Kits da NIKE e outros Produtos NIKE

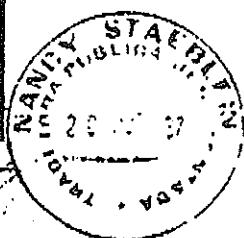




Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 243 =====

fornecidos pela NIKE à CBF, serão entregues à CBF na Rua da Alfandega 70, Rio de Janeiro, Brasil. A NIKE pagará pelo frete e pelos impostos devidos por todos esses carregamentos desses Kits da NIKE e desses Produtos NIKE. A CBF e a Traffic envidarão os seus melhores esforços para facilitar e dar assistência à NIKE na importação do Kit da NIKE e de outros Produtos NIKE para o Brasil, de acordo com este Contrato. A NIKE não será responsável por qualquer atraso nas entregas ou pela não entrega desses produtos que sejam causados, por qualquer motivo, pelas autoridades alfandegárias pertinentes do Brasil. =====

4.7 - A NIKE atenderá todos os pedidos dos Kits da NIKE e de outros Produtos NIKE, assim que possível, e dentro de um prazo razoável; desde que: =====  
a) no caso dos produtos que a NIKE não tenha em mãos, em seu estoque, a CBF reconhece que a NIKE precisará de uma antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, a contar da data da colocação do pedido até a data da entrega do produto; e =====  
b) no caso dos produtos que a NIKE esteja desenvolvendo, esse produto será fornecido quando estiver comercialmente disponível. =====



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 244

Independentemente do acima exposto, a NIKE concorda em envidar os seus esforços, dentro do razoável, (isto é, procurar fontes de produção alternativas, quando praticável) a fim de poder atender às solicitações da CBF para os Kits da NIKE e para outros Produtos NIKE, quando um tempo de antecedência de 6 (seis) meses não for possível. ===

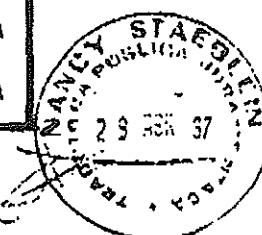
4.8 - Cada uma das partes contratantes irá designar um funcionário que será responsável pela supervisão do cumprimento das obrigações dessa parte contratante, de acordo com este Contrato, e que será a pessoa encarregada do contato inicial para fins de quaisquer notificações ou outras comunicações, de acordo com este Contrato. =====

4.9 - A NIKE não será responsável perante a CBF, ou perante qualquer Time ou Membro do Time, por qualquer acidente ou danos sofridos pelo uso ou quando usando os produtos da marca NIKE, exceto quando esse acidente ou dano resultar de negligência por parte da NIKE. =====

**5. - USO DO KIT DA NIKE PELA CBF =====**

Durante o Período do Contrato, a CBF: =====

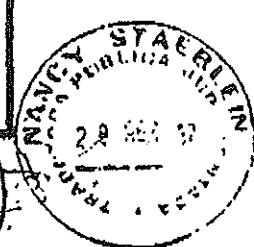
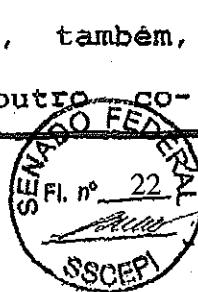
a) deverá assegurar-se de que todos os Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios e todos os Produtos da





**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 244**

Linha de Equipamentos, usados ou em uso pelos Membros do Time, e relacionados com todas as Atividades da CBF, sejam itens apropriados do Kit da NIKE ou de outros Produtos NIKE, exceto que os meninos apanhadores de bola poderão usar camisas portando o nome e/ou o logotipo do outro copatrocinador da CBF; ===== b) deverá assegurar-se de que todos os Produtos da Linha de Calçados usados ou em uso pelos Membros do Time e relacionados com todas as Atividades da CBF serão Produtos NIKE, sujeitos somente às exigências expressas, daqui em diante apenas denominadas Exigências, dos contratos individuais dos jogadores com outras companhias de calçados que estabeleçam que o jogador use Produtos da Linha de Calçados que não sejam NIKE; ===== c) deverá assegurar-se de que, durante cada Jogo, a sacola de primeiros socorros usada pela equipe de treinamento da CBF e todas as garrafas de água e geladeiras usadas pelo Time pertinente ou pelos Membros do Time portem o nome da NIKE e as outras marcas registradas da NIKE que a NIKE possa designar, desde que esses itens possam, também, portar o nome e/ou o logotipo do outro co-



**NANCY STAEBLEIN**TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71**Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 245**

patrocinador da CBF; =====

d) deverá assegurar-se de que, durante cada Jogo Doméstico, cada um dos garotos apanhadores de bola contratados pela CBF para essa competição usem calçados da marca NIKE (conforme fornecido pela NIKE para esse fim, de acordo com a Cláusula 4.2(a)); ==

e) deverá assegurar-se de que nenhum dos Membros do Time apareçam ou usem ou autorizem quaisquer terceiros a descrevê-los como aparecendo ou usando quaisquer Produtos da Linha de Calçados, Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios ou Produtos da Linha de Equipamentos que não sejam Produtos NIKE, relacionados com quaisquer Atividades da CBF, sujeitos somente às Exigências; =====

f) deverá assegurar-se de que nenhum dos Membros do Time apareçam usando ou usem ou autorizem a quaisquer terceiros a descrevê-los como aparecendo ou usando quaisquer produtos de qualquer espécie (outros que não aqueles incluídos na Cláusula 5.(e) acima), mostrando um nome comercial, um desenho ou logotipo, ou qualquer referência, a qualquer fabricante ou fornecedor de quaisquer Produtos da Linha de Calçados, Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios ou Produtos da Linha de





**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 245**

Equipamentos, que não sejam NIKE, relacionados com quaisquer Atividades da CBF; ===== g) deverá assegurar-se de que o Kit da NIKE e outros Produtos NIKE que sejam usados ou estejam em uso pelos Membros do Time, relacionados com todas as Atividades da CBF, estejam em boas condições e não sejam modificados ou suplementados e que a marca NIKE e o logotipo da NIKE nesses Produtos não sejam mostrados de maneira obscura, de nenhuma forma; ===== h) deverá assegurar-se de que o Kit da NIKE e outros Produtos NIKE fornecidos à CBF pela NIKE, de acordo com a Cláusula 4, sejam usados ou estejam em uso somente pelos Membros efetivos do Time e que não sejam vendidos; ===== i) deverá assegurar-se de que todas as mascotes do Time usarão, e mostrarão, o Kit da NIKE ou outros Produtos NIKE em todos os documentos oficiais da CBF e em todas as Atividades da CBF; e ===== j) a partir do dia 1º de janeiro de 1999, deverá assegurar-se de que todas as bolas de futebol usadas em todas as competições do Campeonato Brasileiro e da Copa do Brasil e em todos os outros torneios e campeonatos de futebol profissional brasileiros organizados pela CBF ou em nome da CBF sejam bolas



**NANCY STAEBLEIN**TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71**Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 246**

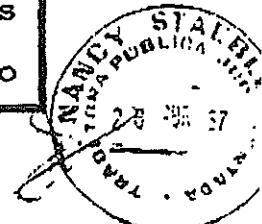
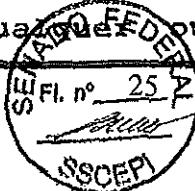
de futebol com a marca NIKE (conforme fornecidas pela NIKE para esse fim, de acordo com a Cláusula 4.2(d)). =====

**6 - USO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE =====**

6.1 - A NIKE deverá assegurar-se de que todos os materiais de publicidade, promocionais e de ponto-de-venda que incorporem os Direitos de Propriedade, o façam no tamanho, estilo e cor apropriados. =====

6.2 - A CBF e a Traffic não permitirão o uso dos Direitos de Propriedade com relação à publicidade, promoção ou venda de quaisquer produtos ou serviços (inclusive todos os produtos cobertos pela Cláusula 2.4, mas sem se limitar a esses produtos) por qualquer companhia que fabrique ou venda Produtos da Linha de Calçados, Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios ou Produtos da Linha de Equipamentos ou por qualquer companhia cuja imagem seja considerada pela NIKE, dentro do razoável, como estando em conflito com a imagem de uma marca esportiva e de boa forma física. =====

6.3 - Durante o Período do Contrato, a CBF e a Traffic envidarão seus melhores esforços para evitar a violação ou qualquer engano relacionado com (I) os Direitos de Propriedade, ou (II) quaisquer outro





Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 246

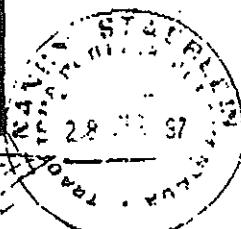
nome, desenho, logotipo, marca registrada ou apoio  
indicando uma conexão com a CBF.

6.4 - A CBF e a Traffic imediatamente notificarão à NIKE, por escrito, sobre as atividades de qualquer pessoa que se enquadrem dentro da Cláusula 6.3 e (sem prejuízo de suas obrigações de acordo com aquela Cláusula) e a menos que a CBF decida a mover uma ação legal, ela mesma, mediante solicitação da NIKE e sem qualquer demora, a CBF permitirá à NIKE iniciar um processo contra essa pessoa. A NIKE e a CBF dividirão, igualmente, todas as custas desse processo e dividirão, igualmente, todos os danos recuperados de acordo com esse processo. A CBF e a Traffic fornecerão à NIKE, livre de quaisquer despesas, todos os documentos, informações, e darão qualquer outra ajuda exigida pela NIKE, dentro do razoável, a fim de possibilitar à NIKE a ter sucesso na execução de quaisquer desses processos.

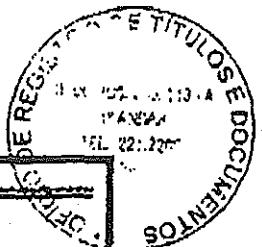
7 - MODIFICAÇÃO DO KIT DA NIKE E DOS EMBLEMAS

7.1 - Durante o Período do Contrato, a NIKE terá direito a modificar o desenho de todos e quaisquer dos itens do Kit da NIKE em cada temporada, sujeito à aprovação prévia da CBF, de acordo com a Cláusula

3. =====



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 247

7.2. Nem a CBF nem a Traffic poderão modificar as cores ou o desenho de quaisquer dos Direitos de Propriedade, de qualquer forma, sem primeiramente enviar uma notificação, por escrito, com uma antecedência de 12 (doze) meses, sobre essa modificação à NIKE.

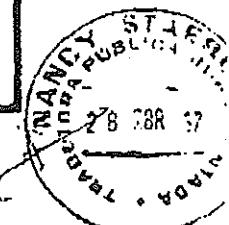
7.3 - Nem a CBF nem a Traffic poderão modificar o outro co-patrocinador, cujo nome pode aparecer no Kit da NIKE, de acordo com a Cláusula 9, sem, primeiramente, dar uma notificação, por escrito, com uma antecedência de 12 (doze) meses, sobre essa modificação à NIKE.

**8 - BENEFÍCIOS DO PATROCÍNIO**

8.1 - A CBF e a Traffic envidarão os seus melhores esforços para assegurar que toda a exposição, dentro de um nível razoável, seja dada à marca e ao logotipo da NIKE, em todas as Atividades da CBF durante o Período do Contrato.

8.2 - A CBF deverá assegurar-se, em especial, (mas sem prejudicar o exposto na Cláusula 8.1) e sujeito às limitações estabelecidas na Cláusula 5, de que, durante o Período do Contrato:

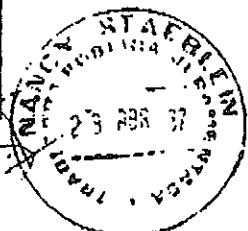
a) cada Membro do Time cooperará com a NIKE e dará a NIKE todas as facilidades, dentro

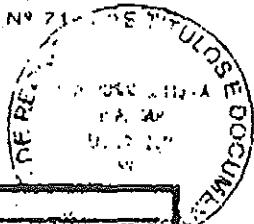




*Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 247*

(inclusive o uso da marca e do logotipo da NIKE nos itens do Kit da NIKE e de outros Produtos NIKE), conforme a NIKE exigir, de tempos em tempos, para a obtenção e publicação de fotografias, vídeos e outros materiais de marketing ou promocionais e para outras atividades patrocinadas pela NIKE e relacionadas com a CBF; e ===== b) de acordo com a Cláusula 2.2(c) e aos direitos de quaisquer terceiros, que não sejam Membros do Time, a NIKE tem a permissão de usar essas fotografias e filmagens em vídeo mencionadas acima na Cláusula 8.2(a) de todas as maneiras nas quais a NIKE esteja autorizada a usar os Direitos de Propriedade, de acordo com este Contrato. ===== 8.3 - Durante o Período do Contrato, a CBF e a Traffic fornecerão à NIKE, livres de quaisquer despesas, o seguinte: ===== a) em cada Jogo Doméstico, 2 (duas) placas de publicidade de pelo menos, 7 (sete) metros de comprimento e 0,9 metros de altura, nos locais indicados no Anexo 6 deste Contrato ou em outros locais que sejam considerados satisfatórios, dentro do razoável, pela NIKE, para serem televisionados; b) quando disponíveis à CBF, o acesso às



**NANCY STAEBLEIN**TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71-115775

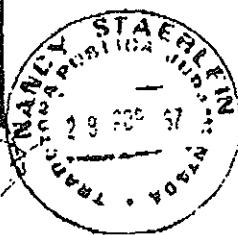
Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 248

mala direta para todos os fã-clubes da CBF e todos os membros registrados da CBF e a oportunidade de participar da postagem da CBF aos fã-clubes, aos membros registrados e a outros grupos, sujeito às leis pertinentes;

c) disponibilidade de todas as facilidades da CBF em, pelo menos, 4 (quatro) ocasiões em separado, por Ano do Contrato, para uso pela NIKE para publicidade ou fins promocionais, desde que (I) uma notificação, por escrito, seja dada, com pelo menos, 3 (três) meses de antecedência e o tempo total desse uso não exceda a 24 (vinte e quatro) horas de uso agregado por vez de uso, (II) esse uso pela NIKE estará sujeito à disponibilidade, e (III) a NIKE será responsável por quaisquer custos com as instalações, com o pessoal ou outros custos diretos incorridos pela CBF ou pela NIKE em relação a esses usos, ficando compreendido que a CBF não cobrará aluguel da NIKE pelo uso dessas instalações;

d) acomodações, conforme a NIKE possa vir a solicitar, para operar uma cabine de exibição em cada Jogo Doméstico, e essas acomodações deverão ser instaladas e operadas às custas da NIKE;

e) um anúncio de página inteira em todas as cores em





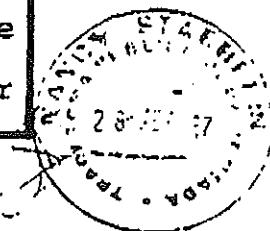
Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 248

quaisquer publicações ou boletins da CBF, e o direito exclusivo de produzir e vender programas em cada Jogo Doméstico;

f) 2 (duas) placas de publicidade no campo principal das instalações de treinamento da CBF em Teresópolis; e

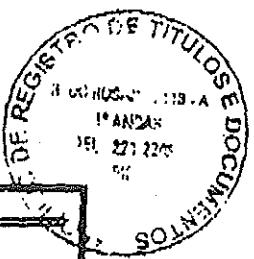
g) colocação do logotipo da NIKE, de maneira bem visível, nos novos escritórios da CBF a serem construídos na Barra da Tijuca.

8.4 - a) Durante o Periodo do Contrato a CBF colocará à disposição da NIKE o time de futebol masculino de primeira linha, daqui em diante apenas denominado Time-A Masculino, para um minímo de 50 (cinqüenta) jogos amistosos ou de exibição internacionais, com um minímo de 3 (três) desses jogos a serem realizados em cada Ano do Contrato; desde que, se em cada Ano do Contrato, a CBF jogar somente 3 (três) desses jogos, a CBF jogará em, pelo menos, 5 (cinco) desses jogos no ano imediatamente seguinte ao Ano do Contrato. As datas desses jogos serão acordadas mutuamente, pela NIKE e pela CBF, de maneira a não interferir com a programação dos jogos da temporada do Time-A Masculino. A NIKE compreende que a CBF precisará consultar o Treinador



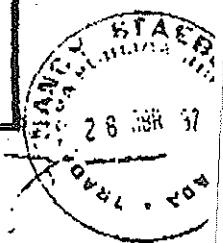
# NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CFF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71



Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 249

Chefe/Diretor Técnico do Time-A Masculino com relação à programação desses jogos. Todos esses jogos serão realizados fora do Brasil, a menos que acordado em contrário pelas partes contratantes. ===  
b) A NIKE será responsável pela organização desses jogos e pelo fornecimento de outros times que irão competir nesses jogos. A NIKE também reembolsará a CBF pelas despesas de viagem, em níveis razoáveis, (até um total de 30 (trinta) passagens aéreas na classe executiva e 5 (cinco) passagens aéreas na primeira classe, por viagem), acomodações (em hotéis de 5 (cinco) estrelas, quando disponíveis) e despesas com refeições incorridas pela CBF com relação a esses jogos. ======  
c) Pelo menos 8 (oito) dos então principais jogadores do Time-A Masculino serão requisitados a participar de cada um desses jogos. Com relação a cada um desses jogos, a CBF deverá assegurar-se de que o Time-A Masculino (I) jogará no máximo de sua habilidade, (II) aparecerá em todos os eventos promocionais relacionados com ela, e (III) chegará aos locais desses jogos com uma antecedência suficiente para assegurar que esse Time seja capaz de realizar um jogo no nível mais alto de sua

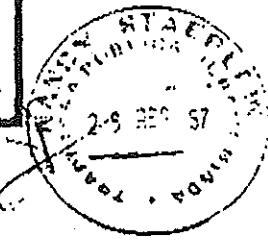




**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 249**

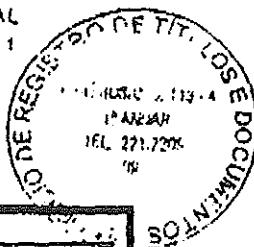
capacidade.

d) A CBF concorda que, em qualquer Ano do Contrato, o Time-A Masculino realizará somente jogos amistosos ou de exibição, que não sejam os 50 (cinquenta) jogos a serem organizados pela NIKE e mencionados acima, depois que a CBF tenha marcado primeiro, uma programação com datas específicas e concordado em se assegurar de que o Time-A Masculino jogará em, pelo menos, 3 (três) jogos organizados pela NIKE, nesse Ano do Contrato. A CBF concorda ainda, que, não participará, em qualquer época, durante o Periodo deste Contrato, de quaisquer jogos amistosos ou de exibição, que não sejam os 50 (cinquenta) jogos a serem organizados pela NIKE e mencionados acima, (I) na Coréia, no Japão ou nos Estados Unidos da América, ou (II) em qualquer país da Europa, se a NIKE tiver marcado, ou pretenda marcar, um dos acima mencionados 50 (cinquenta) jogos em tais países durante o Ano do Contrato; desde que o Time-A Masculino não esteja proibido de jogar nesses países, se assim solicitado a fazê-lo, pela FIFA ou pela CONMEBOL. Independentemente do acima exposto, a NIKE concorda que, durante o Periodo total do Contrato, o Time-A Masculino poderá participar de um



# NANCY STAEBLEIN

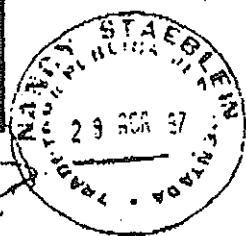
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289689497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

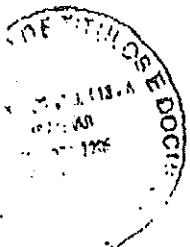


## Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 250

total de até 5 (cinco) jogos de exibição na Coréia, Japão e Estados Unidos da América, daqui em diante apenas denominados Jogos de Exibição da CBF; desde que, todas as vezes que qualquer jogo organizado pela NIKE, de acordo com esta Cláusula 8.4, daqui em diante apenas denominado Jogo de Exibição da NIKE, for realizado em um desses 3 (três) países (Coréia, Japão e Estados Unidos da América), nenhum Jogo de Exibição da CBF poderá ser realizado nesse país dentro de 2 (dois) meses antes ou depois que esse Jogo de Exibição da NIKE for realizado.

e) As partes contratantes reconhecem que a intenção atual da NIKE é a de programar, para cada Ano do Contrato, 1 (um) desses jogos na Coréia, Japão, Estados Unidos da América e Europa, com um quinto jogo adicional em um desses países acima mencionados. A NIKE e a CBF se reunirão para chegar a um acordo sobre a programação para esses jogos a serem realizados em cada Ano do Contrato. Essas reuniões serão realizadas, aproximadamente, 18 (dezoito) meses antes do começo do Ano do Contrato pertinente. Por exemplo, a reunião para se chegar a um acordo sobre a programação do Ano do Contrato de 1999 será realizada, aproximadamente, em julho de





Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 250

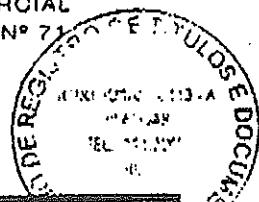
1997. Independentemente do acima exposto, a reunião para concordar com a programação para os Anos do Contrato de 1997 e 1998 será realizada em agosto de 1996. Além disso, a NIKE e a CBF deverão chegar a um acordo, no dia 1º de janeiro de 1997, ou antes dessa data, sobre uma programação provisória que cobrirá o Período do Contrato total de 10 (dez) anos. =====

f) A NIKE terá os direitos exclusivos de comercialização, patrocínio e licenciamento de todos os 50 (cinqüenta) jogos acima mencionados, mas sem se limitar a esses jogos, e inclusive o seguinte: ==  
(I) o direito exclusivo de tentar obter outros patrocinadores e de reter todos os fundos recebidos desses patrocinadores, sujeito aos direitos da Coca-Cola, de acordo "wazzu" com o contrato de patrocínio existente entre a CBF e a Traffic, de fazer com que a marca registrada da Coca-Cola apareça nas camisas de jogos, vestuário de treinamento e conjuntos de agasalho usados pelo Time-A Masculino, em relação a esses jogos; e desde que a NIKE não conceda à Pepsi quaisquer benefícios de patrocinador relativos a esses jogos; =====  
(II) o direito exclusivo à toda a renda das entradas



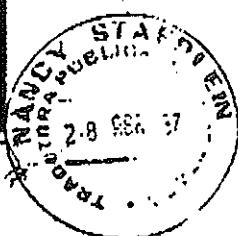
NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71



Tradução n.º 75 - Livro 15 - Folha 251

do portão e de concessões; ======  
(III) o direito exclusivo de vender produtos nesses eventos ou relacionados com eles, inclusive o direito de vender vídeos desses eventos e materiais comemorativos, mas sem se limitar a esses materiais, e o direito de reter toda a renda dessas vendas; ==  
(IV) os direitos de propriedade exclusivos de todas as marcas e logotipos do evento, e o direito de licenciar essas marcas e logotipos; e ======  
(V) os direitos exclusivos de toda a publicidade, relações públicas, e esforços comerciais relacionados, assim como o controle sobre eles, e o direito de reter toda a renda relativa a eles. =====  
g) De acordo com os termos da Cláusula 8.4(h) abaixo, a NIKE poderá, também, ter todos os direitos exclusivos sobre a transmissão mundial desses jogos, mas sem se limitar a eles, e inclusive o seguinte: =  
(I) todos os direitos de transmissão, especialmente incluindo todos os meios de comunicação que existirem na data efetiva deste Contrato (por exemplo: televisão, rádio, televisão a cabo, "pay-per-view", etc.) assim como qualquer novo meio de transmissão que possa ser lançado durante o Período do Contrato; e ======





**Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 251**

(II) o direito de vender ou de ceder os direitos de transmissão acima mencionados. =====

h) A CBF será a proprietária exclusiva dos direitos de transmissão pela televisão no Brasil de todos esses jogos, mas sem se limitar a eles, e inclusive o seguinte: =====

(I) todos os direitos de transmissão no Brasil, especificamente incluindo todos os meios de comunicação existentes na data efetiva deste Contrato (por exemplo: televisão, rádio, televisão a cabo, "pay-per-view", etc.) assim como qualquer novo meio de transmissão que venha a ser lançado durante o Período do Contrato; e =====

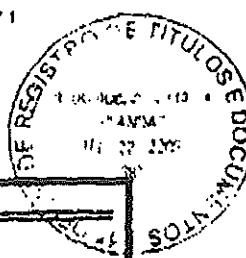
(II) o direito de vender ou de ceder os direitos de transmissão acima mencionados. =====

8.5 - Durante cada Ano do Contrato, a NIKE terá o direito de realizar a Final Nacional do Brasil da Copa Premier NIKE do torneio juvenil e, pelo menos, 1 (uma) Rodada Final da América Latina (o que, geralmente, consiste de 1 (um) time de cada país) ou a final Global da Copa Premier NIKE, nas instalações de treinamento em Teresópolis, desde que (I) esse uso pela NIKE esteja sujeito à disponibilidade e que a NIKE tenha enviado uma notificação por



# NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71



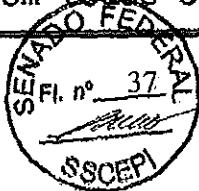
Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 252

escrito, com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência, e (II) a NIKE seja responsável por quaisquer instalações, pessoal ou outros custos diretos incorridos pela CBF ou pela NIKE em relação a esse uso, ficando entendido que a CBF não cobrará aluguel da NIKE pelo uso dessas instalações de treinamento.

8.6 - A CBF indicará em todos os pôsteres de propriedade da CBF ou controlados pela CBF e em todas as publicações (inclusive o papel timbrado da CBF) a marca e o logotipo da NIKE, juntamente com a marca e o logotipo do outro co-patrocínador e indicará que a NIKE é a co-patrocinadora e a fornecedora oficial da CBF para os Produtos do Time.

8.7 - A Traffic envidará seus esforços, em níveis razoáveis, para prestar ajuda à NIKE na obtenção de oportunidades publicitárias, nas entradas, placas, e outros materiais de propaganda para a NIKE em todos os Jogos realizados no exterior. Essas oportunidades poderão incluir as placas de campo, a propaganda nos programas, mas sem se limitar a esses meios.

8.8 - A CBF fornecerá à NIKE 20 (vinte) entradas de qualidade premium e, quando disponível, um stand de hospitalidade para cada Jogo Doméstico, com todos os



Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 252

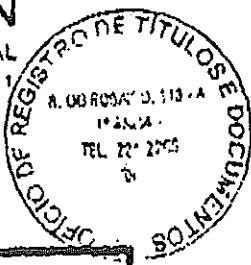
outros direitos de hospitalidade e benefícios tornados disponíveis aos outros patrocinadores da CBF. A NIKE terá, também, o direito de comprar 1.000 (mil) entradas adicionais para cada Jogo Doméstico. A CBF envidará seus esforços, em níveis razoáveis, para dar assistência à NIKE na compra dessas entradas adicionais para esses Jogos realizados no exterior. Quando disponíveis, a CBF fornecerá à NIKE estacionamento grátis para 5 (cinco) automóveis. ===

8.9 - A CBF deverá assegurar-se de que a NIKE receba essas acomodações conforme sejam necessárias, para que a NIKE ou seus representantes possam fotografar e filmar em vídeo os Jogos Domésticos, para uso pela NIKE, de todas maneiras nas quais a NIKE esteja autorizada a usar os Direitos de Propriedade, de acordo com este Contrato. A CBF envidará os seus melhores esforços, dentro do razoável para ajudar à NIKE a obter essas acomodações para esses Jogos realizados no exterior. =====

8.10 - A CBF permitirá que a NIKE estacione e opere um Caminhão Promocional da NIKE, durante os Jogos Domésticos, em um local adjacente ao estádio pertinente, perto da entrada principal. Sujeito às exigências da polícia local e das autoridades



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTERPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

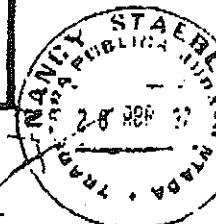
Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 253

regulamentadoras, esse local será considerado satisfatório, dentro do razoável, pela NIKE, mas não poderá, de forma alguma, limitar a entrada ao estádio ou a saída dele dos visitantes, da polícia e da assistência médica. A CBF envidará os seus melhores esforços para obter quaisquer permissões governamentais que possam ser exigidas para o uso do Caminhão Promocional da NIKE, conforme estabelecido acima.

8.11 - A Traffic envidará os seus melhores esforços para permitir que a NIKE coloque uma grande bandeira circular levando a marca da NIKE e/ou o logotipo Swoosh no campo, antes dos Jogos Domésticos, ficando entendido que a permissão do estádio pertinente será necessária. A NIKE fornecerá essa bandeira. Essa bandeira poderá, a critério da NIKE, medir 25 (vinte e cinco) metros de diâmetro.

8.12 - Assim que for razoavelmente possível, após a execução deste Contrato, as partes contratantes concordarão em anunciar, de maneira altamente eficiente, o relacionamento existente entre a NIKE e a CBF, no dia 1º de dezembro de 1996, ou após essa data.

8.13 - A NIKE terá o direito de conduzir



**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 253**

promocionais em todos os Jogos Domésticos. =====

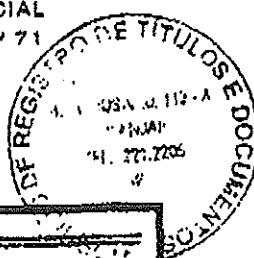
8.14 - A CBF envidará seus esforços, dentro do razoável, para fazer com que os Membros do Time-A Masculino estejam disponíveis, assim como os outros Membros do Time para aparecerem nos eventos promocionais conduzidos pela NIKE e facilitará esse comparecimento. A NIKE pagará todas as despesas incorridas por esses Membros do Time, dentro do razoável, relacionadas com esses comparecimentos. ==

8.15 - A NIKE será a co-patrocinadora designada de todas as escolas, clínicas e quaisquer programas juvenis de futebol operados diretamente ou indiretamente pela CBF. =====

8.16 - A CBF tornará disponível, à NIKE, uma área, localizada nos novos escritórios da CBF a serem construídos na Barra da Tijuca, para operação de uma loja de varejo com o nome da NIKE, daqui em diante apenas denominada Loja com Conceito NIKE, através da qual a NIKE, ou quaisquer dos seus designados, poderá vender os Produtos NIKE. A Loja com Conceito NIKE será operada ou pela NIKE ou por um varejista independente a ser selecionado pela NIKE e aprovado pela CBF. A Loja com Conceito NIKE poderá ser aberta para negócios durante o horário comercial.



## NANCY STAEBLEIN

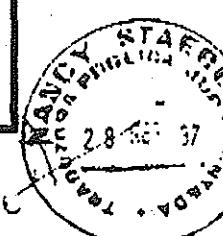
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 254

os Jogos Domésticos. A Loja com Conceito NIKE será localizada próximo ao museu proposto da CBF, de tal forma a fazer com que todos os visitantes do museu passem através da Loja com Conceito NIKE quando sairem do museu. Se solicitada pela NIKE, a CBF também ajudará à NIKE a obter um stand em todos os Jogos Domésticos com o objetivo de vender os Produtos NIKE.

8.17 - A CBF colocará à disposição da NIKE um espaço razoável de escritório, nos novos escritórios da CBF propostos e a serem construídos na Barra da Tijuca, para um grupo de, aproximadamente, 10 (dez) empregados da NIKE que estarão trabalhando, primordialmente, nas atividades comerciais da NIKE relacionadas com a CBF.

8.18 - A CBF e a Traffic colocarão à disposição da NIKE, livres de quaisquer despesas, todas as filmagens dos Jogos feitas em filme e em vídeo do Time-A Masculino que tenham em seu poder ou sob seu controle (inclusive os Jogos realizados antes da data efetiva deste Contrato), para o uso da NIKE, de todas as maneiras, nas quais a NIKE esteja autorizada a usar os Direitos de Propriedade, de acordo com este Contrato, sujeitos aos Termos da



Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 254

Cláusula 2.2(c) e aos direitos de quaisquer terceiros que não sejam os Membros do Time. Fica compreendido que esta Cláusula 8.18 não será entendida como se exigisse da CBF ou da Traffic o pagamento de quaisquer remunerações a terceiros para a obtenção de filmagem feita em video ou filme para a NIKE, de acordo com este Contrato.

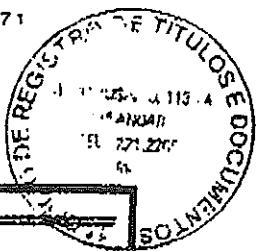
9 - COLOCAÇÃO DE OUTROS PATROCINADORES NO KIT DA NIKE

9.1 - Nada que esteja contido neste Contrato proibirá a CBF de colocar, em qualquer item do Kit da NIKE, uma referência a 1 (um) co-patrocinador adicional da CBF que não seja a NIKE, desde que:

- a) nenhuma dessas referências se relacionem com a marca dos Produtos da Linha de Calçados, dos Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios, dos Produtos da Linha de Equipamentos, ou outros produtos esportivos ou de boa forma física, ou a produtos de quaisquer marcas desse tipo;
- b) nenhuma dessas referências, de forma alguma, tornem obscuras a proeminência visual da marca e do logotipo da NIKE que aparecem no Kit da NIKE ou tire a atenção dos mesmos e, da mesma maneira, a marca ou o logotipo da NIKE não poderão tornar a



NANCY STAEBLEIN  
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

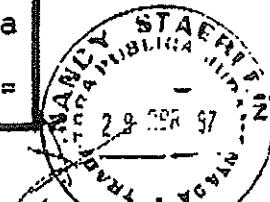


Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 255

referência visual proeminente do outro co-patrocinador da CBF ou tirar a atenção da mesma; e = c) o co-patrocinador em questão, primeiramente, autoriza à NIKE, por escrito, (I) a colocar essa referência no Kit da NIKE e (II) a oferecer para, venda, vender e fornecer o Kit da NIKE com essa referência, durante o Periodo do Contrato e após o término do Periodo do Contrato, de acordo com a Cláusula 10.

9.2 - As partes contratantes reconhecem que, na Data Efetiva deste Contrato, a Coca-Cola é a co-patrocinadora, que não seja a NIKE, cujo nome aparecerá no Kit da NIKE, (I) sujeito às exigências das autoridades regulamentadoras e (II) sujeito ao recebimento, pela NIKE, de uma autorização, por escrito, da Coca-Cola, conforme estabelecido acima, na Cláusula 9.1(c).

9.3 - A CBF e a Traffic, por meio deste Contrato, concedem à NIKE o direito de primeira negociação e o direito de primeira recusa em tornar-se a única co-patrocinadora cujo nome aparece nas camisas dos Jogos, caso a Coca-Cola ou qualquer patrocinador subsequente deixe de ser o outro co-patr...  
o FEDERAL  
Nº F1. n° 43  
SCEPI





**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 255**

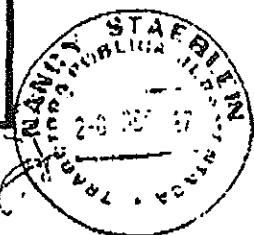
**10 - USO DOS EMBLEMAS APÓS O PERÍODO DO CONTRATO ==**

Após o término do Período do Contrato, a NIKE terá o direito, por um período adicional de 6 (seis) meses, de continuar a vender os Produtos Licenciados que portam 1 (um) ou mais dos Direitos de Propriedade, e de usar os Direitos de Propriedade da venda desses Produtos Licenciados, se (I) a NIKE tiver esses Produtos Licenciados em estoque na data do término do Período do Contrato, ou (II) esses Produtos Licenciados tiverem sido fabricados ou pedidos antes do término da data do Período do Contrato. Após o término desse período de 6 (seis) meses, a NIKE não terá nenhuma responsabilidade pela venda dos Produtos Licenciados pelos distribuidores não relacionados com a mesma, pelos varejistas não relacionados com a mesma ou com pessoas ou entidades não relacionadas com a mesma.

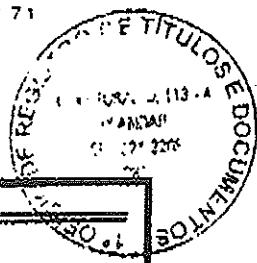
**11 - REMUNERAÇÃO =====**

11.1 - Em consideração aos direitos e benefícios fornecidos por meio deste Contrato, a NIKE pagará à CBF uma remuneração total como se segue:

a) U\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares americanos) pelo Período Total do Contrato, líquido de quaisquer impostos retidos na fonte; e ==



## NANCY STAEBLEIN

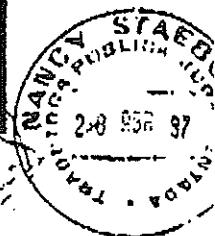
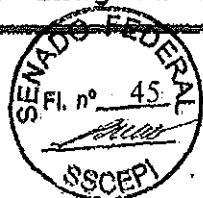
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº 71

Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 256

b) até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos) sobre o Período do Contrato, líquido de impostos retidos na fonte, a serem gastos pela NIKE, mediante solicitação da CBF, para fornecer veículos de transporte, tais como caminhonetes e ônibus, para o uso da CBF e dos Times, em relação com as Atividades da CBF em qualquer parte do mundo; desde que a NIKE tenha o direito de projetar esses veículos e de aplicar as marcas, os logotipos e os outros gráficos relacionados com a NIKE nesses veículos.

A NIKE não será solicitada a pagar qualquer remuneração à Traffic, de acordo com este Contrato. As partes contratantes compreendem que a Traffic dividirá essa remuneração, de maneira e até o limite em que a CBF e a Traffic concordem, mutuamente, e que a CBF será responsável por todas as remunerações a serem pagas à Traffic, de acordo com este Contrato.

11.2 - A NIKE pagará os US\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares americanos) acima mencionados na Cláusula 11.1(a), de acordo com a programação estabelecida abaixo. Os pagamentos estabelecidos abaixo serão devidos e exigíveis na

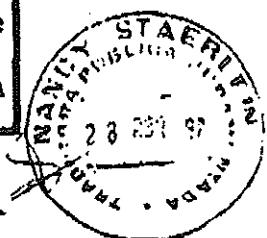


Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 256

data que for mais posterior (I) à data especificada  
abaixo ou (II) 10 (dez) dias após o recebimento da  
fatura pertinente. =====

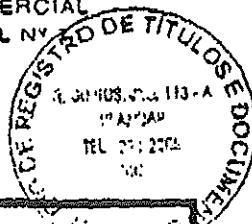
- na data do fechamento do negócio ou antes dessa data ..... US\$5.000.000,00
- no quinto dia útil seguinte à data da assinatura deste Contrato por todas as partes contratantes ===
- 1º de janeiro de 1997 ..... US\$5.000.000,00
- 1º de janeiro de 1998 ..... US\$10.000.000,00
- 1º de janeiro de 1999 ..... US\$15.000.000,00
- 1º de janeiro de 2000 ..... US\$15.000.000,00
- 1º de janeiro de 2001 ..... US\$15.000.000,00
- 1º de janeiro de 2002 ..... US\$20.000.000,00
- 1º de janeiro de 2003 ..... US\$20.000.000,00
- 1º de janeiro de 2004 ..... US\$20.000.000,00
- 1º de janeiro de 2005 ..... US\$20.000.000,00
- 1º de janeiro de 2006 ..... US\$15.000.000,00

11.3 - Se quaisquer das quantias a serem pagas pela NIKE à CBF, de acordo com a Cláusula 11.2 estiverem atraso por mais de 30 (trinta) dias, após terem se tornado vencidas e exigíveis, a NIKE pagará à CBF juros calculados, em bases diárias, à taxa de 1% (um por cento), acima da taxa base anual do "The Netherlands of ABN AMRO Bank", a partir do dia



# NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N°



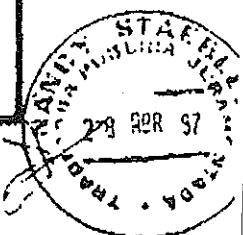
Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 257

pertinente, sobre a quantia em atraso a partir do dia no qual essa quantia se tornou devida e exigível pela CBF. Um certificado atestando essa taxa base, assinado por um oficial autorizado do banco acima mencionado, será prova conclusiva da taxa base desse banco, de tempos em tempos.

11.4 - Além da remuneração estabelecida na Cláusula 11.1 a NIKE pagará à "Stone Manufacturing Co. d/b/a Umbro International", daqui em diante apenas denominada Umbro, a quantia de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), quantia essa que a CBF é obrigada a pagar à Umbro, de acordo com certo Co-patrocínio Uniforme, e com o Adendo ao Contrato de Promoção de Produtos, datado de 11 de julho de 1996. Essa quantia será paga de acordo com o seguinte plano de pagamento:

- 30 de novembro de 1996 ..... US\$2.500.000,00
- 1º de janeiro de 1997 ..... US\$2.500.000,00
- 1º de janeiro de 1998 ..... US\$5.000.000,00

11.5 - Além da remuneração estabelecida acima nesta Cláusula 11, caso as partes contratantes firmem um contrato por um período adicional de 4 (quatro) ou mais anos, além da data de 31 de dezembro de 2006, data do término deste Contrato, a NIKE concorda que





**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 257**

irá estruturar o plano de pagamentos para o periodo adicional a fim de que uma remuneração minima total, no valor de US\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de dólares americanos), (inclusive o Preço de Venda no Atacado de quaisquer Produtos NIKE fornecidos), liquido de quaisquer impostos retidos na fonte, seja fornecido à CBF, à Traffic ou a quaisquer outros portadores dos direitos concedidos à NIKE, de acordo com este Contrato, durante o Ano Final deste Contrato, conforme remuneração paga adiantadamente para o periodo adicional. =====

11.6 - A NIKE pagará todas as quantias exigidas de acordo com esta Cláusula 11 para seguinte conta, ou para quaisquer outras contas que poderão ser especificadas, por escrito, e cujas instruções serão fornecidas pela CBF à NIKE, de tempos em tempos. =====

Banco Real =====

Agência Número: 0003 =====

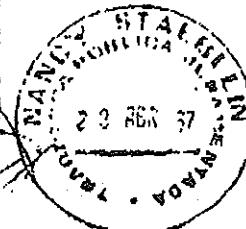
Av. Rio Branco - RJ =====

Conta Número: 3715235-5 =====

Em favor da: Confederação Brasileira de Futebol -

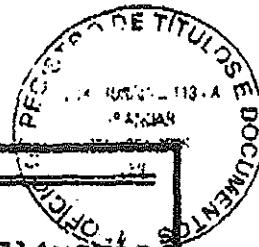
CBF =====

12 - OUTROS BENEFÍCIOS A SEREM FORNECIDOS PELA NIKE



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71



Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 258

Além da comodidade estabelecida acima na Cláusula

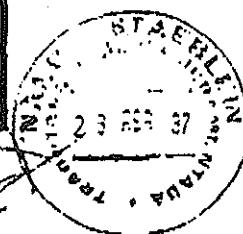
11, a NIKE concederá à CBF os seguintes benefícios adicionais:

a) a NIKE concorda em gastar um mínimo de US\$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares americanos) durante o Período do Contrato com o marketing relacionado, no seu todo ou em parte, com a CBF ou com 1 (um) ou mais de seus Times ou Membros do Time. Essas despesas de marketing poderão incluir anúncios, eventos promocionais, materiais de ponto de venda e programas básicos, mas sem se limitar a essas despesas. Essas despesas de marketing poderão ser locais, regionais ou globais e poderão incluir outros Times e Atletas além dos Times e Membros do Time da CBF.

b) A NIKE concorda em fornecer ajuda no projeto da CBF em relação aos novos escritórios propostos da CBF a serem construídos na Barra da Tijuca.

**13 - CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS**

Cada uma das partes contratantes, ao cumprir com suas obrigações, de acordo com este Contrato, deverá, durante todo o tempo, estar de acordo com os regulamentos pertinentes, daqui em diante apenas denominados Regulamentos, das Autoridades





Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 258 =

Regulamentadoras e de todas as associações de transmissão pertinentes. Esta Cláusula 13 não será entendida como uma limitação ao término dos direitos concedidos à NIKE, de acordo com a Cláusula 18.2 deste Contrato.

14 - DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DE PROJETOS

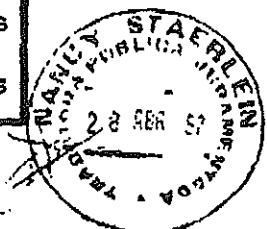
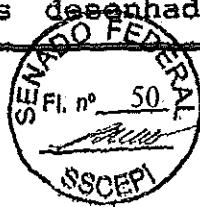
REGISTRADOS =====

A CBF, a Traffic e a NIKE reconhecem que: =====

a) todos os direitos advindos de marcas registradas, direitos autorais ou Proteção de Projetos de Desenho, nos direitos de propriedade são e permanecerão sendo, tanto durante o Período do Contrato, quanto após o término do Período do Contrato, como de propriedade da CBF e da Traffic;

b) todos os direitos advindos de marcas registradas, direitos autorais ou de Proteção de Projetos de Desenho, na marca e nos logotipos da NIKE são e permanecerão sendo, tanto durante o Período do Contrato quanto após o término do Período do Contrato, como da propriedade da NIKE; e

c) todos os direitos advindos de marcas registradas, direitos autorais ou Proteção de Projetos de Desenho, nos projetos para o Kit da NIKE, as Réplicas e outros Produtos Licenciados desenhados



# NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 259

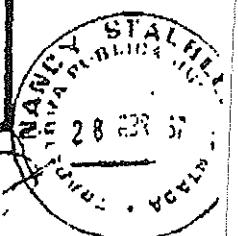
pela NIKE ou em nome da NIKE, durante o Período do Contrato, serão de propriedade da NIKE.

**15 - MARCAS REGISTRADAS**

15.1 - A CBF requereu o registro das marcas registradas e listadas no Anexo 7 deste Contrato ou obteve o registro para essas marcas, daqui em diante apenas denominadas Marcas Registradas.

15.2 - A NIKE se obriga (I) a usar as Marcas Registradas de acordo com as especificações estipuladas, as instruções dadas e as informações fornecidas pela CBF, de tempos em tempos; (II) a usar as Marcas Registradas somente no formato, no estilo e nas cores aprovadas pela CBF, cuja aprovação não será negada, sem motivo, ou concedida com atraso; e (III) a se juntar à CBF, se assim solicitado, para tentar obter o registro da NIKE, como um usuário registrado das Marcas Registradas, sendo o custo desse registro de responsabilidade da NIKE.

15.3 - A CBF deve requerer o registro das Marcas Registradas de todos e quaisquer dos Direitos de Propriedade em outros territórios e o registro da NIKE como um usuário registrado ou licenciado dos mesmos, se assim solicitada a fazê-lo pela NIKE. O



*(Circular stamp: SEU DOCUMENTO)*

**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 259**

custo desse registro de usuário registrado será pago pela NIKE.

15.4 - Toda a apresentação da marca da NIKE e dos logotipos da NIKE, relacionados com este Contrato, serão aprovados, com antecedência, pela NIKE.

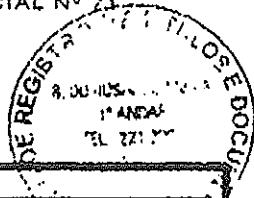
**16 - DIREITOS DE PRIMEIRA NEGOCIAÇÃO E PRIMEIRA RECUSA**

16.1 - A CBF e a NIKE concordam que, a qualquer tempo, durante o Período do Contrato, poderão iniciar discussões para a assinatura de um novo contrato, que entrará em vigor imediatamente após o término deste Contrato, para cobrir todos e quaisquer direitos e benefícios descritos neste Contrato, em tais termos e condições que possam ser considerados aceitáveis por ambas as partes contratantes. As partes contratantes não serão obrigadas a assinar esse novo contrato se não puderem chegar a um acordo mútuo satisfatório sobre os termos e as condições do mesmo. No entanto, nem a CBF, nem a Traffic e nem qualquer outro agente representante de qualquer uma delas poderá iniciar negociações com qualquer outra companhia sobre esses direitos e benefícios até a época em que a NIKE deixar de aceitar a oferta mínima aceitável da CBF.



NANCY STAERLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 269889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

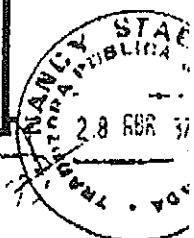


Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 260

conforme estabelecido abaixo na Cláusula 16.2, mas,  
de forma alguma antes de 1º de janeiro de 2006. ===

16.2 - Se até o dia 31 de dezembro de 2005, a CBF e a NIKE não tiverem chegado a um acordo sobre a continuação de um contrato cobrindo os direitos e os benefícios descritos neste Contrato, a CBF apresentará à NIKE, por escrito, uma oferta contendo os termos mínimos aceitáveis para esse contrato, daqui em diante apenas denominados Oferta Mínima Aceitável. A NIKE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento dessa Oferta Mínima Aceitável, para aceitar essa oferta. Se a NIKE aceitar todos os termos financeiros materiais, mensuráveis e equivalentes a essa Oferta Mínima Aceitável, as partes contratantes, imediatamente, executarão um contrato, de acordo com os termos dessa Oferta Mínima Aceitável.

16.3 - Se a NIKE não aceitar a Oferta Mínima Aceitável da CBF, dentro desse período de 10 (dez) dias, a CBF estará livre para negociar, com qualquer outra companhia, um contrato cobrindo todos e quaisquer direitos e benefícios descritos neste Contrato; desde que a CBF possa negociar somente um contrato equivalente ou que exceda a Oferta Mínima

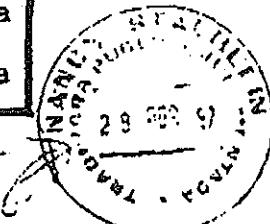




**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 260**

Aceitável da CBF, e, também, desde que, a CBF não possa concluir qualquer desses contratos com quaisquer terceiros, sem dar à NIKE o direito de primeira recusa, conforme estabelecido abaixo. Se a CBF receber uma oferta, feita de boa fé, de quaisquer terceiros para os benefícios do patrocínio e os direitos de licenciamento, que seja equivalente ou exceda a Oferta Mínima Aceitável da CBF, a CBF notificará à NIKE, por escrito, de todos os termos materiais dessa oferta, feita de boa fé, por esses terceiros. A NIKE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação dessa oferta, feita de boa fé, por esses terceiros, para concordar em igualar ou superar os termos financeiros materiais mensuráveis e equivalentes dessa oferta desses terceiros, em cujo caso a CBF e a NIKE, imediatamente, firmarão um novo contrato, de acordo com esses termos. Se a NIKE deixar de igualar ou superar essa oferta desses terceiros ou declinar de fazê-lo, dentro desse período de 10 (dez) dias, a CBF estará livre para aceitar a oferta feita de boa fé, desses terceiros.

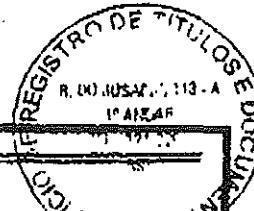
16.4 - Se a CBF decidir abaixar a Oferta Mínima Aceitável, a CBF apresentará essa nova Oferta Mínima



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 269889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 261



Aceitável à NIKE e os procedimentos estabelecidos acima serão repetidos.

16.5 - Esta Cláusula 16 sobreviverá ao término deste contrato, seja por que motivo for.

17 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

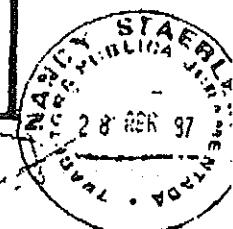
17.1 - Cada uma das partes contratantes declara e garante à outra parte contratante que:

- a) não é uma parte contratante de qualquer contrato verbal ou escrito, ou de qualquer entendimento que poderia evitar, limitar ou obstruir o cumprimento de quaisquer de suas obrigações, de acordo com este Contrato; e

- b) tem autoridade para firmar este Contrato e cumprir, totalmente, todas as suas obrigações, de acordo com este Contrato, sem violar quaisquer direitos contratuais de quaisquer outras pessoas ou entidades, inclusive, no caso da CBF e da Traffic, a autoridade para conceder à NIKE todos os direitos e benefícios estabelecidos na Cláusula 2, mas sem se limitar a esses direitos.

17.2 - A CBF e a Traffic declaram e garantem à NIKE que:

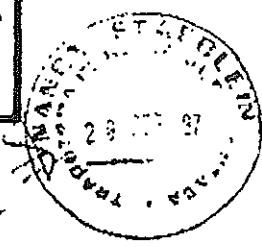
- a) nenhuma delas concedeu qualquer direito para usar os Direitos de Propriedade ou o apoio da CBF para a



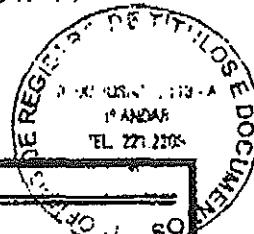
Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 261

fabricação, a publicidade, a promoção ou a venda dos Produtos da Linha de Calçados, dos Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios ou dos Produtos da Linha de Equipamentos ou quaisquer direitos que tenha relação com os mesmos, e nenhuma delas concederá quaisquer desses direitos (ou os usará ela mesma ou procurará obter o uso dos Direitos de Propriedade ou o apoio da CBF para a fabricação, a publicidade, a promoção ou a venda dos Produtos da Linha de Calçados, dos Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios ou dos Produtos da Linha de Equipamentos ou quaisquer direitos sobre os mesmos), para uso durante o Período do Contrato, sem o consentimento prévio, por escrito, da NIKE; ===== b) dentro daquilo que é de seu conhecimento, nenhum dos Direitos de Propriedade ou das Marcas Registradas violam as marcas registradas ou outros direitos de quaisquer outras pessoas ou entidades, em qualquer parte do mundo; e ===== c) conforme estabelecido no Anexo 7. =====

17.3 - A NIKE declara e garante à CBF que, de acordo com o que é de seu conhecimento, nenhuma marca da NIKE ou nenhum dos logotipos da NIKE que aparecerão no Kit da NIKE ou nos Produtos Licenciados violam as



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289880497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 262

marcas registradas ou outros direitos de quaisquer outras pessoas ou entidades, em qualquer parte do mundo.

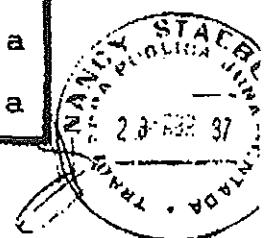
**18 - CANCELAMENTO DO CONTRATO**

18.1 - A CBF terá o direito de cancelar este Contrato, através de uma notificação escrita, enviada à NIKE, se:

a) a NIKE for considerada insolvente, voluntariamente se declare em falência ou faça uma cessão generalizada para o benefício de credores;

b) a NIKE deixar de cumprir quaisquer das declarações e garantias da Cláusula 17 ou deixar de cumprir qualquer disposição material deste contrato, que não seja a Cláusula 11; ficando estabelecido, no entanto, que se a quebra do Contrato for remediável e a NIKE remediar essa quebra dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de uma notificação, por escrito, sobre essa quebra de Contrato, seja da CBF ou da Traffic, este Contrato continuará em pleno vigor e efeito, sem prejuízo dos direitos das partes contratantes; ou

c) a NIKE deixar de fazer qualquer pagamento à CBF de quaisquer quantias devidas, de acordo com a Cláusula 11, dentro de 30 (trinta) dias contados a



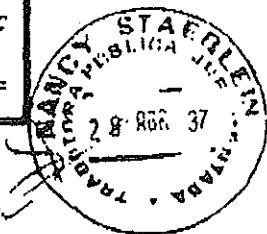
*(Circular stamp: SEUJOSE DOCUMENTO)*

**Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 262**

partir do recebimento, pela NIKE, de uma notificação, por escrito, da CBF, informando que esse pagamento está vencido.

18.2 - A NIKE terá direito de cancelar este Contrato, através de uma notificação escrita, à CBF, se:

- a) a CBF for considerada insolvente, ou voluntariamente se declare em falência ou faça uma cessão generalizada para o benefícios dos credores;
- b) a CBF ou a Traffic deixarem de cumprir com quaisquer de suas declarações e garantias estabelecidas na cláusula 17 ou no Anexo 7, ou deixarem de cumprir com qualquer disposição material deste Contrato; ficando estabelecido, no entanto, que, se essa quebra for remediável e a parte que estiver em inadimplência remediar essa quebra, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação escrita, da NIKE, sobre essa quebra, este Contrato continuará em pleno vigor e efeito, sem prejuízo dos direitos das partes contratantes;
- c) a CBF deixar de ser, por qualquer motivo, o órgão nacional regulamentador, no Brasil, para os Times ou, por qualquer motivo, deixar de exercer autoridade sobre a seleção e a operação dos Times;

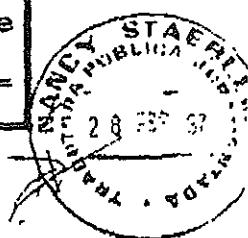


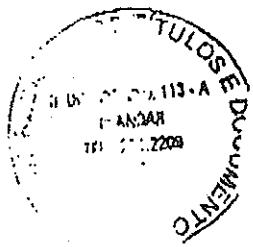
## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 269889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº 71

Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 263

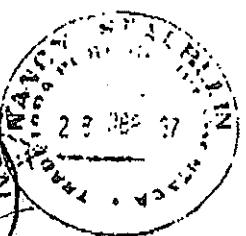
- d) a CBF estiver sujeita a uma ordem restritiva de qualquer órgão regulamentador nacional ou internacional que tenha jurisdição sobre qualquer competição na qual qualquer dos Times participe, daqui em diante apenas denominado Orgão Regulamentador, para dissolver quaisquer dos Times;
- e) qualquer Orgão Regulamentador proibir quaisquer Membros do Time de usar ou vestir os Produtos da Linha de Calçados, ou os Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios ou os Produtos da Linha de Equipamentos que trazem a marca e os logotipos da NIKE, conforme essas marcas e esses logotipos usualmente aparecem nesses produtos; =====
- f) o Time-A Masculino ou o Time Olímpico sejam banidos ou suspensos de qualquer competição nacional ou internacional, pela FIFA, pelo Comitê Olímpico Internacional, ou por qualquer Orgão Regulamentador ou se as Nações Unidas impuserem sanções contra o Brasil, ou contra qualquer dos territórios ou contra outras áreas dentro do Brasil; =====
- g) qualquer lei, regra, regulamento ou decisão judicial resultar em uma redução material do valor dos direitos e benefícios concedidos à NIKE, de acordo com este Contrato; =====





Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 263

- h) qualquer Órgão Regulamentador publicar qualquer regra, regulamento, restrição, proibição, ou outra disposição que resulte em uma redução material do valor dos direitos e benefícios concedidos à NIKE, de acordo com este Contrato;
- i) qualquer dos Times, por qualquer motivo (faça greve de jogadores, mas sem se limitar a esse motivo), esteja incapaz ou não deseje competir nas competições nacionais ou internacionais;
- j) por qualquer motivo (seja a instabilidade política) a NIKE determinar, dentro do razoável, que viajar no Brasil significaria um risco para os empregados da NIKE;
- k) o cumprimento de qualquer disposição, de acordo com este Contrato, se tornar ilegal ou resultar em problemas materiais para a NIKE;
- l) o valor comercial da CBF, conforme se pretende usar, de acordo com este Contrato, for substancialmente prejudicado por qualquer ato da CBF ou da Traffic que (I) venha a chocar ou a ofender a comunidade, (II) violar a moral pública, ou (III) de qualquer forma resultar em danos para a reputação da NIKE, em todos os casos, conforme determinado pela NIKE, a seu critério exclusivo;

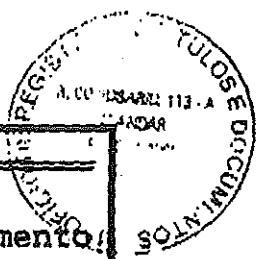


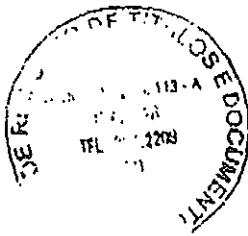
## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 264

- m) quaisquer terceiros obtiverem um julgamento favorável ou uma sentença de qualquer tribunal ou árbitro (seja esse julgamento ou sentença, passível de apelação ou em apelação, ou não) que proibam quaisquer das partes contratantes deste Contrato, de cumprir, totalmente, as suas obrigações de acordo com este Contrato; ou =====
- n) a NIKE receber uma notificação de qualquer autoridade fiscal, em qualquer parte do mundo, avisando que a NIKE precisa reter ou que deveria ter retido impostos sobre quaisquer dos pagamentos exigidos de acordo com este Contrato. =====
- 18.3 - Os direitos de cancelamento deste Contrato, concedidos por esta Cláusula 18, serão concedidos sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, de qualquer uma das partes contratantes, com relação a qualquer quebra de direito de acumulação de qualquer uma das partes contratantes, anteriores a esse cancelamento. =====
- 18.4 - Qualquer renúncia, por qualquer uma das partes contratantes, de uma quebra de quaisquer das disposições deste Contrato, não será considerada como uma renúncia de quaisquer quebras subsequentes do mesmo ou de quaisquer outras disposições deste





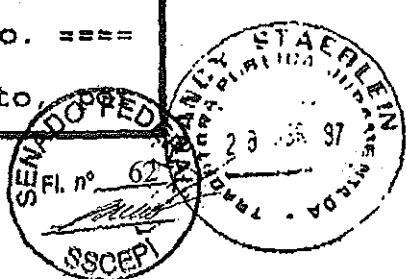
**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 264**

Contrato. =====

18.5 - No caso de cancelamento deste Contrato, por qualquer uma das partes contratantes, a CBF reembolsará à NIKE, fora do Brasil, em dólares americanos, por toda a remuneração paga antecipadamente, de acordo com a Cláusula 11, à CBF, que exceder à quantia que a CBF teria direito a receber, se a remuneração total exigível, de acordo com este Contrato tiver sido calculada pró-rata, sobre o Período Total do Contrato, e calculada até a data efetiva do cancelamento deste Contrato. Esse reembolso será exigível dentro de 30 (trinta) dias a contar do cancelamento deste Contrato. =====

18.6 - No caso de cancelamento deste Contrato, por qualquer uma das partes contratantes, de acordo com esta Cláusula 18, a NIKE não terá nenhuma obrigação de fazer quaisquer pagamentos da remuneração que, se não fosse por esse cancelamento, teriam se tornado, subseqüentemente, vencidos, de acordo com este Contrato, a menos que esses pagamentos, expressamente, se relacionem com as obrigações que foram, devidamente, cumpridas pela CBF e a Traffic, durante o período anterior a esse cancelamento. ===

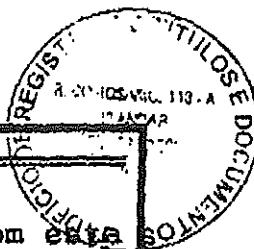
18.7 - No caso de cancelamento deste Contrato, =====



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 265



qualquer das partes contratantes, de acordo com esta

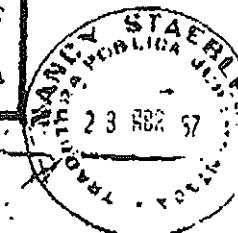
Cláusula 18: =====

a) todos os pedidos pendentes para o Kit da NIKE ou para outros Produtos da NIKE colocados pela CBF, de acordo com este Contrato, serão automaticamente cancelados; e =====

b) o Preço de Venda no Atacado agregado (para o Brasil) de todos os Kit da NIKE e outros Produtos da NIKE fornecidos pela NIKE à CBF, de acordo com este Contrato, será calculado pró-rata sobre o período total de tempo, durante o qual este Contrato estiver em vigor; e dentro de 10 (dez) dias após esse cancelamento a CBF reembolsará à NIKE o Preço pertinente agregado de Venda no Atacado (para o Brasil) de todos os produtos fornecidos pela NIKE à CBF, que exceder à média anual de pagamento de US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), estabelecida na Cláusula 4.1. =====

19 - INDENIZAÇÃO =====

19.1 - A NIKE indenizará a CBF e manterá a CBF, livre de qualquer responsabilidade, perdas, despesas, juros, danos e custas, incorridos pela CBF, e contra esses gastos e advindos de qualquer quebra deste Contrato, pela NIKE, inclusive a falha





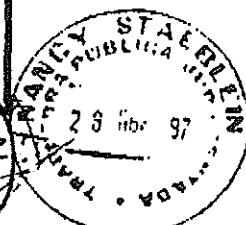
Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 265

em cumprir com quaisquer obrigações impostas, de acordo com este Contrato, e a quebra de quaisquer declarações ou garantias feitas de acordo com este Contrato, mas sem se limitar a essas falhas. =====

19.2 - A CBF indenizará a NIKE e manterá a NIKE livre de toda a responsabilidade, perdas, despesas, juros, danos e custas, incorridos pela NIKE, e contra todos esses gastos, advindos de qualquer quebra deste Contrato, seja pela CBF ou pela Traffic, inclusive a falha em cumprir com quaisquer obrigações impostas, de acordo com este Contrato, e a quebra de quaisquer declarações ou garantias feitas de acordo com este Contrato, mas sem se limitar a essas falhas. =====

20 - SIGILO =====

20.1 - Nenhuma declaração ou informação referentes a este Contrato ou ao cancelamento deste Contrato ou a qualquer assunto referente a este Contrato serão, em qualquer tempo, levados ao conhecimento público, ou liberados ao público ou à mídia (nacional, regional, local ou comercial) ou a quaisquer terceiros, por qualquer uma das partes contratantes, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte contratante, exceto conforme permitido pelo



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTERPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

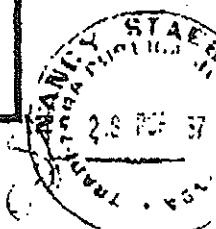
Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 266

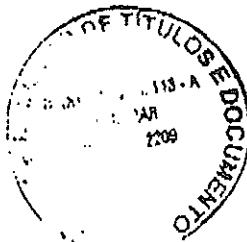
deste Contrato, e exceto no caso em que as informações já sejam largamente conhecidas do público.

20.2 - A CBF deverá assegurar-se de que nenhuma declaração ou informação referentes a qualquer contrato em vigor ou a qualquer contrato proposto ou aos entendimentos havidos entre a CBF e qualquer fabricante ou fornecedor (que não seja a NIKE), diretamente ou indiretamente envolvidos na fabricação ou na venda dos Produtos da Linha de Calçados, dos Produtos da Linha de Aparelhos/Acessórios ou dos Produtos da Linha de Equipamentos serão levadas ao conhecimento do público ou liberadas para o público ou para a mídia (nacional, regional, local ou comercial) ou aos clientes do fabricante ou do fornecedor em questão, até depois do término do Período do Contrato.

21 - NATUREZA DO CONTRATO

21.1 - Este Contrato (inclusive os anexos a este Contrato) compreende o Contrato Total firmado entre as partes contratantes com relação ao objeto deste Contrato, substitui todos os acordos anteriores e os entendimentos entre as partes contratantes, sejam eles feitos verbalmente ou por escrito.





**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 266**

ser modificado, a não ser através de um instrumento, por escrito, assinado pelos representantes devidamente autorizados das partes contratantes. ===

21.2 - Cada uma das partes contratantes reconhece que, ao firmar este Contrato, não o faz, com base em qualquer declaração, garantia ou outra disposição, e não se apoia nelas, exceto conforme expressamente estipulado neste Contrato, e todas as condições, garantias, ou outros termos, regidos pela legislação ou pela lei comum, estão excluídos naquilo que é permitido por lei. =====

21.3 - Nada contido neste Contrato criará ou será considerado como criando uma sociedade entre as partes contratantes. =====

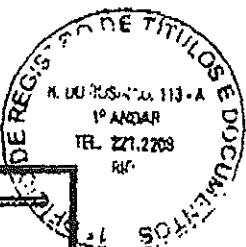
21.4 - Sem prejuízo dos direitos de cancelamento concedidos, de acordo com a Cláusula 18, se qualquer disposição deste Contrato for anulada por um tribunal apropriado ou outra autoridade competente ou considerada inexigível, em seu todo ou em parte, este contrato continuará a ser válido no que se refere às outras disposições deste Contrato e ao restante da disposição que foi afetada por este ato.

**22 - LEI; JURISDIÇÃO =====**

Este Contrato será regido e constituído pelas leis



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71

Tradução n° 75 - Livro 15 - Folha 267

substantivas da Suíça, sem considerar as regras da escolha-da-lei e sem considerar a convenção das Nações Unidas sobre Contrato para a Venda Internacional de Mercadorias. As partes contratantes, por este instrumento, concordam com a jurisdição exclusiva e o fórum dos tribunais da cidade de Zurique, na Suíça, com relação a quaisquer reclamações entre as partes contratantes, sejam elas advindas deste contrato ou não; considerando, no entanto, que a NIKE poderá, também, abrir processos relativos a essas reclamações em qualquer tribunal, de qualquer país ou território, no qual qualquer propriedade (inclusive propriedades intangíveis) da CBF ou da Traffic esteja situada.

23 - NOTIFICACAO E ENTREGA DA NOTIFICACAO

Qualquer notificação exigida para ser entregue por 1 (uma) das partes contratantes à outra parte contratante, de acordo com este Contrato será feita, por escrito, e será considerada como devidamente entregue se enviada através de correio registrado, carta com aviso de recebimento, cabograma, telegrama ou telex para o endereço da parte em questão, estabelecido acima, no princípio deste Contrato, ou para qualquer outro endereço que aquela parte



**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 267**

contratante possa dar, através de notificação, à outra parte contratante, para o recebimento de notificações enviadas à ela. Qualquer notificação será considerada como recebida e feita após o tempo normal necessário para a transmissão ou a entrega de uma notificação no endereço para o qual ela foi enviada.

**24 - TÍTULOS**

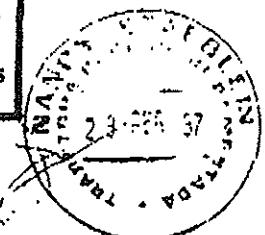
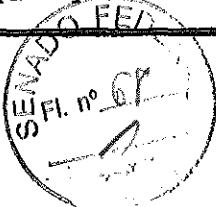
Os títulos usados neste Contrato estão incluídos nele para simples conveniência e não serão usados para entender ou interpretar este Contrato.

**25 - AUTORIDADE PARA EXECUTAR ESTE CONTRATO**

Cada pessoa que assina este Contrato, em nome de uma das partes contratantes deste Contrato, declara e garante que tem plenos poderes para executar este Contrato e que toda a ação necessária para autorizar a execução deste Contrato foi tomada.

**26 - CESSÃO**

Nenhuma das partes contratantes poderá ceder os direitos ou as obrigações deste Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso, por escrito, das outras partes contratantes, o que não será negado sem um motivo razoável, exceto que, nenhum consentimento prévio, para qualquer dessas



## NANCY STAEBLEIN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTERPRETE COMERCIAL  
CPF 289889497-49 - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL N° 71**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 268**

cessões, será exigido quando feitas dentro do Grupo NIKE.

**27 - COPIAS**

Este Contrato poderá ser executado em até 5 (cinco) vias, cada uma das quais se constituirá em um original e todas elas, em conjunto, constituirão um único e o mesmo instrumento.

**28 - REDACAO**

Este Contrato foi executado em um texto redigido no idioma Inglês e esse texto prevalecerá sobre qualquer outro texto.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**, as 5 (cinco) vias deste Contrato foram assinadas pelos representantes das partes contratantes no dia e ano que primeiro aparecem acima.

Confederação Brasileira de Futebol

Por: (assinado): Ricardo Terra Teixeira, Presidente.

Traffic Assessoria e Comunicações S/C Ltda.

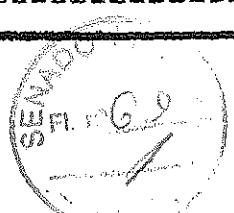
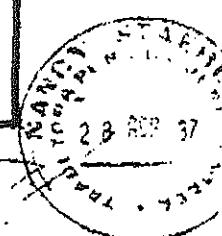
Por: (assinado): José Hawilla, Presidente.

NIKE Europe B.V.

Por: (assinado): Philip H. Knight, Diretor Gerente;

Por: (assinado): Cees van Nieuwenhuizen, Diretor da Divisão de Futebol e de Marketing Esportivo.

Aprovado pela NIKE, Inc.





**Tradução nº 75 - Livro 15 - Folha 268**

Por: (assinado): Tom Clarke, Presidente; =====

Por: (assinado): Sandy Bodecker, Gerente Geral da Divisão de Futebol Mundial. =====

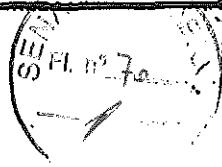
(O Contrato continha 44 páginas, consecutivamente numeradas, e as páginas de número 1 a 43, estavam rubricadas por cinco das seis pessoas que assinaram este Contrato, no canto inferior direito de cada uma das páginas.) =====

(Via-se ainda na página 44 uma rubrica ilegível no canto inferior direito.) =====

(Na Página 31 do Contrato, na Cláusula 13 - CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS, está mencionada a Cláusula 18.3, que foi alterada, à mão e à tinta, para 18.2 e, abaixo dessa alteração via-se uma rubrica, ilegível, da pessoa que se responsabilizou por essa alteração.) =====

(O contrato estava numerado no rodapé de cada uma das páginas após o seguinte: "CONTRATO DE PATROCÍNIO E APOIO - (Página) - 1 a CONTRATO DE PATROCÍNIO E APOIO (Página) - 44".) =====

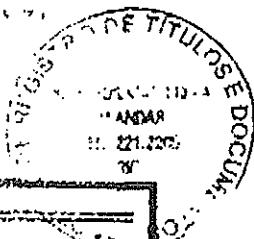
Era tudo quanto se continha no documento que me foi apresentado em uma cópia xerográfica de seu original



WANG,

## STAEBLEIN

1985-1986 MEMBERSHIP  
REGISTRATION



Tradução n.º 75 - Livro 15 - Folha 269

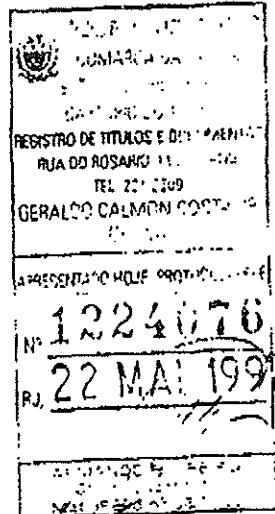
em inglês. *... para ...*

Feito e passado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, no dia vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e sete. =\*=\*=\*=\*=\*=\*=\*=\*=\*=\*=\*=

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, subscrevo, assino e selo a  
presente tradução neste dia e ano. ======  
=====

*M. M. Clegg* *Mr. H. G. Clegg* 

NANCY STAPLETON  
Freeport Public Library



Emolumentos: R\$2.829,00

